Newsletter
Reforma Tributária

Plataformas digitais: o que os Regulamentos do IBS e da CBS e os atos conjuntos mudaram para os marketplaces



Os Regulamentos da CBS e do IBS, publicados em abril, detalharam as disposições das Leis Complementares nºs 214/2025 e 227/2026, com regras estruturais sobre incidência, base de cálculo, créditos, split payment, operações internacionais e obrigações acessórias. Faltava, porém, a peça operacional: a data em que cada documento fiscal eletrônico passaria a exigir o destaque dos novos tributos.

Ela veio no fim de julho, em dois normativos publicados com um dia de intervalo e efeitos práticos opostos. O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026, fixou o calendário de obrigatoriedade documento por documento. O Ato Técnico Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 31 de julho de 2026, adiou o início das regras de validação que rejeitariam os documentos emitidos sem os campos do IBS e da CBS.

O resultado é um segundo semestre de duas velocidades: a obrigação de informar começou; a rejeição automática, não. Some-se a isso que mais de cem temas seguem pendentes de regulamentação por atos conjuntos da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS.

O cronograma escalonado do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4

Editado com fundamento no art. 112 dos Regulamentos (Decreto nº 12.955/2026 e Resolução CGIBS nº 6/2026), o Ato Conjunto nº 4 substituiu a data única por um calendário escalonado, segmentado por modelo de documento, atividade e porte do contribuinte. A obrigatoriedade alcança os fatos geradores ocorridos a partir de cada marco:

Início da obrigatoriedade	Documentos alcançados
3 de agosto de 2026	NF-e (modelo 55), NFC-e, CT-e, CT-e OS, MDF-e, GTV-e, NF3e, DC-e, NFS-e Via e BP-e não enquadrado nas hipóteses de dezembro
1º de outubro de 2026	NFS-e dos serviços da lista da LC nº 116/2003 não excepcionados, NFCom, Declaração de Importação de Remessa (DIR) e DeRE – Eventos de Tabela do Contribuinte
15 de novembro de 2026	DeRE – Eventos Periódicos Mensais (balancete, aplicações financeiras, deduções, fechamento e reabertura), com primeira entrega relativa ao período de apuração de outubro de 2026
1º de dezembro de 2026	NFS-e de plataformas digitais e dos serviços por elas intermediados; NFS-e dos subitens 1.03, 1.05, 1.09 e 16.01 da LC nº 116/2003; bens imateriais fora da lista; taxas condominiais; locações, cessões onerosas e arrendamentos; NFGas; NFAg; NF-e ABI; BP-e de transporte semiurbano, metropolitano e aéreo; e NF-e do sujeito passivo não contribuinte do ICMS
1º de janeiro de 2027	Optantes pelo Simples Nacional (todos os documentos), NF-e que registre fornecimentos sujeitos à tributação monofásica, Duimp (importação de bens materiais) e demais eventos da DeRE

O escalonamento tem consequências práticas relevantes. A NF-e e os documentos de transporte viraram a chave em agosto, enquanto o setor de serviços foi deslocado para outubro e dezembro. Plataformas digitais, construção civil (subitens 1.03, 1.05 e 1.09), armazenamento (subitem 16.01), locações e condomínios ficaram na última onda de 2026.

Para os prestadores de serviços — inclusive nas operações de exportação, tema tratado na Newsletter nº 8 desta série, que examinou os critérios de exportação de serviços no IBS, na CBS, no ISS e no PIS/COFINS —, a mensagem é que o prazo de adequação é maior, mas o esforço de mapeamento é mais complexo: a data aplicável depende do enquadramento do serviço na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

O Ato Técnico Conjunto nº 1 e a suspensão das regras de validação

Um dia depois do cronograma, a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS aprovaram o Ato Técnico Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 31 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto. O ato aprova novas especificações da documentação técnica dos documentos fiscais eletrônicos, ratifica notas técnicas anteriores e, sobretudo, altera as regras de validação que provocariam a rejeição dos documentos sem os campos do IBS e da CBS.

Na prática, não serão rejeitados por ausência desses campos, em ambiente de produção, os seguintes documentos: NF-e, NFC-e, CT-e, CT-e OS, GTV-e, BP-e, NF3e e NFCom.

Do lado técnico, a Nota Técnica 2025.002 (versão 1.51) retirou, a partir de 3 de agosto de 2026, a obrigatoriedade de informação dos campos de IBS e CBS para os contribuintes do regime normal (CRT 3) na NF-e e na NFC-e. A Nota Técnica 2026.002 – RTC (versão 1.01), aplicável a CT-e, BP-e, NF3e e NFCom, postergou o preenchimento em produção para data futura de implementação, mantendo ativos os testes em homologação desde 1º de julho de 2026. As demais regras de validação e novidades de negócio têm entrada em produção confirmada para 31 de agosto de 2026.

A leitura inicial do comunicado divulgado em 31 de julho foi a de que a própria obrigatoriedade de preenchimento havia sido suspensa. Em 6 de agosto, a Receita Federal e o Comitê Gestor esclareceram que não é isso: o ato trata exclusivamente do adiamento do início das validações. O cronograma de implementação segue vigente, e o dever de informar o IBS e a CBS permanece nos termos do Ato Conjunto nº 4. Segundo os órgãos, 88% dos documentos emitidos em 4 de agosto por contribuintes já alcançados pela obrigatoriedade continham as informações dos novos tributos.

A distinção é jurídica, e não semântica: a suspensão é de validação, não de obrigação.

A suspensão é de validação, não de obrigação. A autorização do documento fiscal sem os novos campos não convalida a omissão nem afasta, por si só, as consequências previstas na legislação — inclusive a penalidade específica das obrigações acessórias, tratada a seguir.

Conclusão

O segundo semestre de 2026 combina dispensa condicionada de recolhimento, obrigatoriedade escalonada por documento, validações postergadas e fiscalização orientativa. A ausência de rejeição automática reduz o risco imediato sobre faturamento, logística e recebimento, mas não altera o cronograma nem o dever de informar: as informações do IBS e da CBS são a base da apuração assistida e da declaração pré-preenchida e, em 2027, da cobrança efetiva.

A prioridade das próximas semanas:

- confirmar com o fornecedor do sistema emissor a implementação das notas técnicas ratificadas e das novas versões;
- mapear os serviços prestados segundo a lista anexa à LC nº 116/2003, para posicionar corretamente a virada da NFS-e entre outubro e dezembro;
- testar a emissão nos principais cenários de operação, aproveitando o ambiente de homologação enquanto a validação em produção está postergada;
- revisar os cadastros que alimentam os novos campos (NCM/NBS e códigos de classificação tributária); e
- acompanhar a publicação do programa de conformidade e o calendário da DeRE, cuja primeira entrega periódica alcança o período de apuração de outubro de 2026.

Estamos à disposição caso tenha dúvidas ou precise de informações adicionais.

contato@veirano.com.br

› Rio de Janeiro › São Paulo › Porto Alegre › Brasília › Belo Horizonte

veirano.com.br